



LEI MUNICIPAL Nº 1.393/2016.

08 de junho de 2016

Protocolo Nº 125/2016
Entrada Em 21/06/2016
Mara C.M. Silva
Câmara Municipal de Vila Rica

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criado o HOSPITAL MUNICIPAL DE VILA RICA na Sede do Município, que funcionará subordinado à Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica, unidade pertencente ao Orçamento - Programa em vigor.

Artigo 2º - O atendimento à população é inteiramente gratuito, com recursos do SUS, sendo vedada qualquer espécie de remuneração, salvo quando se tratar de pessoa enferma de outro Município com apresentação das AIHs.

Artigo 3º - Constarão obrigatoriamente nos Orçamentos - Programas futuros, dotações destinadas à manutenção do Hospital Municipal de Vila Rica.

§ 1º - Além dos recursos próprios do Município, a entidade de serviços médicos ora criada, será beneficiada de recursos financeiros oriundos de convênios advindos dos Governos da União e do Estado, de entidades filantrópicas, de empresas privadas e públicas e de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º - Poderão compor a Receita Municipal, arrecadações oriundas de promoções, sorteios, concursos ou outros meios legais que visem contribuir ao funcionamento e manutenção do Hospital Municipal, que serão apresentados à Tesouraria Municipal, para o seu lançamento e registro.

§ 3º - O Executivo Municipal abrirá conta bancária vinculada, em Banco oficial, existente na Sede do Município para lançamento de Créditos advindos de Convênios firmados e outros, para manutenção do Hospital.

§ 4º - A movimentação financeira da conta vinculada citada, será feita através de cheques nominais, com cópias, pela Tesouraria Municipal.

Artigo 4º - As atividades de todas as Unidades de Saúde do Município de Vila Rica, serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º - A criação e funcionamento do Hospital Municipal, será por tempo indeterminado, salvo disposições legais em contrário.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45




Artigo 6º - O Executivo Municipal deverá emitir Decreto regulamentando o sistema de saúde e operacionalização do Hospital Municipal.

Artigo 7º- A operacionalização e funcionamento do Hospital Municipal, obedecerão as normas e disposições legais de saúde, conforme dispõe o texto constitucional em vigor.

Parágrafo Único - As despesas de manutenção do Hospital Municipal ora criado, correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor, conforme dispõe os artigos 1º e 3º desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2016.


Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

Protocolo Nº	125 / 2016
Entrada Em	23 / 06 / 2016
<i>Manoel C. M. Silva</i>	
Câmara Municipal de Vila Rica	